



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

EM PADRÃO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 19 de Jul de 2021
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

71

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR O ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, entidade destinada ao desempenho de atividades de natureza esportiva, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO integrará a administração pública indireta e vincular-se-á à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. A presente Fundação será autônoma e dotada de personalidade jurídica de direito privado, cujos estatutos de sua instituição deverão ser inscritos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil.

Art. 3º. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO tem por finalidade fomentar o esporte amador de competição, escolar, universitário e comunitário, a recreação e o lazer, a atividade física, os programas sociais e a promoção de eventos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A Fundação terá como objetivos:

I - executar o Plano de Esporte do Município e seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador de competição, escolar, universitário e comunitário, da recreação e do lazer, da atividade física, dos programas sociais e da promoção de eventos;

II - promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;

III - elaborar e propor programas para as atividades físicas de lazer, considerando de forma integrada todos os fatores que intervêm no processo de desenvolvimento da atividade;

IV - elaborar e propor programas dirigidos ao esporte escolar, promovendo eventos;

V - elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário;

VI - elaborar as publicações necessárias à conscientização e à motivação da comunidade, quanto aos objetivos e programas elaborados pela Fundação por meio de suas divisões, estimulando a participação popular;

VII - manter intercâmbio com entidades congêneres;

VIII - incentivar a participação da comunidade nos programas e projetos da Fundação;

IX - estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao esporte - empresas privadas e associações - com o fim de viabilizar todos os programas propostos no Plano Municipal de Esportes, por meio da utilização de profissionais e estagiários da área de Educação Física e outras afins;

X - reativar e manter projetos, quadras, praças esportivas e de lazer, campos de futebol, ginásios e outros similares pertencentes ao Município de Ribeirão Preto, respondendo por essas estruturas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- XI** - estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município;
- XII** - dar valorização, suporte e apoio às ligas esportivas, aos clubes amadores e às outras entidades dirigentes de modalidades esportivas;
- XIII** - administrar e manter os equipamentos esportivos próprios ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, pelo seu bom uso e pelo acesso da comunidade;
- XIV** - promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados à consecução de programas e projetos que visem à promoção social; e
- XV** - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. O patrimônio da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO será constituído por bens móveis e imóveis, valores, direitos e outros que lhes sejam destinados por lei ou por doações, herança e legado e os que adquirir com suas receitas próprias.

Art. 6º. A Fundação terá duração indeterminada, extinguindo-se na forma determinada na Lei e em seu Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será incorporado ao Município de Ribeirão Preto.

Art. 7º. Constituirão receitas da Fundação:

- I** - as dotações efetuadas pelo Município de Ribeirão Preto;
- II** - subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão e/ou empresa pública;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

III - remuneração pela prestação de serviços e aplicação de seus recursos;

IV - rendas resultantes da exploração dos seus bens e do seu patrimônio;

V - contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - recursos oriundos de convênios e/ou concessões, contratos ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VII - valores provenientes dos rendimentos das aplicações e operações de crédito de suas disponibilidades financeiras; e

VIII - outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Art. 8º. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO poderá celebrar contrato de gestão com o Poder Público, na forma prevista no art. 37, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º. O contrato de gestão poderá ter por objeto a contratação de serviços e/ou fixação de metas de desempenho para a entidade.

§ 2º. Os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão celebrado com o Poder Público deverão ser publicados em extrato no Diário Oficial e divulgados integralmente em meio eletrônico de comunicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 10. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO contará com os seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de fiscalização e deliberação da Fundação, será constituído de 7 (sete) membros titulares e suplentes com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos seus membros por iguais períodos, sendo composto por:

- I - 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante das ligas ou das associações esportivas do Município;
- III - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Esportes;
- IV - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Conselho Curador será presidido por um dos membros indicados a critério do Poder Executivo Municipal, mediante nomeação por ato executivo, de acordo com o inciso I deste artigo.

§ 2º. A cada membro titular corresponde um suplente indicado pelo mesmo processo previsto neste artigo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Será designado Edital para eleição do representante aludido no inciso II deste artigo, podendo se habilitar a participar quaisquer das ligas ou associações esportivas sediadas no Município.

§ 4º. Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a designação de um novo suplente, no prazo máximo de trinta dias.

§ 5º. É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da Fundação nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 6º. Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com culpa, dolo, ou com violação do Estatuto.

§ 7º. Os integrantes do Conselho Curador não serão remunerados, assim como não receberão vantagens de qualquer espécie.

§ 8º. O período de 2 (dois) anos mencionado no **caput** deve iniciar em 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro do ano seguinte, coincidindo com a metade do mandato do Prefeito Municipal.

§ 9º. Na hipótese de nomeação ocorrida fora do termo inicial previsto no §8º, o Conselheiro nomeado deverá completar o mandato até o termo final.

Art. 12. É da competência privativa do Conselho Curador:

- I - opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, que só poderá se efetivar mediante Lei;
- II - exercer a fiscalização da prestação de contas da Diretoria Executiva;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- III** - solicitar aos empregados, com cargos de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- IV** - opinar sobre aumento de gastos de ordem contínua que não estejam definidas e aprovadas em seu Orçamento Anual;
- V** - avaliar os principais riscos e potenciais no aspecto gerencial relacionado às atividades desempenhadas pela Fundação;
- VI** - monitorar e apreciar os principais indicadores de desempenho da Fundação;
- VII** - deliberar, em instância final, sobre outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO; e
- VIII** - aprovar:
- a) o Estatuto e suas reformas;
 - b) o regimento interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO;
 - c) proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano operativo da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, anual ou plurianual;
 - d) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
 - e) contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - f) o aumento da estrutura de empregados da Fundação;
 - g) realização de novos investimentos;
 - h) contração de créditos, empréstimos ou outras operações financeiras que sejam extensíveis além do próprio exercício financeiro, bem como sobre todo e qualquer aditamento relacionado a tais operações; e,
 - i) o recebimento de doações com encargos.

Parágrafo único. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de voto comum, o voto de qualidade.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos seus membros por iguais períodos, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade e notório conhecimento da área econômico-financeira ou contábil, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de verba de representação, a título de reposição de despesas, fixada em 40% (quarenta por cento) do nível 04.1.01, na coluna "Vr. Grat.", nos termos da Tabela de Referências Remuneratórias do Anexo III da Lei Complementar n. 3062, de 28 de abril de 2021, por mês, independentemente do número de reuniões.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 4º. O período de 2 (dois) anos mencionado no **caput** deve iniciar em 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro do ano seguinte, coincidindo com a metade do mandato do Prefeito Municipal.

§ 5º. Na hipótese de nomeação ocorrida fora do termo inicial previsto no §4º, o Conselheiro nomeado deverá completar o mandato até o termo final.

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executivo, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa, dolo, ou com violação do Estatuto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, é constituída dos seguintes cargos de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor-Presidente;

II - 1 (um) Chefe da Divisão Técnica; e

III - 1 (um) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

§ 1º. Os componentes da Diretoria Executiva da Fundação serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, por meio de ato do Executivo.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e, na ausência ou impedimento deste, pelo Chefe da Divisão Técnica.

§ 3º. A remuneração da Diretoria Executiva é definida nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 16. Compete a toda a Diretoria Executiva:

I - gerir a Fundação e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integrarem sua estrutura;

II - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação e o Poder Público, e constante no Plano Operativo;

n- exercer o controle interno das atividades da Fundação, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Gestão da Fundação;

IV - elaborar, instituir e reformar, para deliberação do Conselho Curador:

- a) o Plano Operativo da Fundação, anual ou plurianual;
- b) os atos de instituição da Fundação;
- c) o Estatuto;
- d) os regimentos internos.

Art. 17. Constituem atribuições e deveres do Diretor-Presidente, além do previsto em lei e estatuto:

- I** - representar a Fundação em Juízo ou fora dele;
- II** - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;
- III** - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Fundação.

Parágrafo único. É requisito para nomeação como Diretor-Presidente ter Ensino Superior Completo.

Art. 18. São atribuições do Chefe da Divisão Técnica:

- I** - programar e gerenciar as atividades esportivas;
- II** - incentivar e amparar o esporte amador e promover práticas esportivas nas praças de esportes sob gestão da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO;
- III** - realizar espetáculos esportivos e organizar, com a cooperação de ligas e associações esportivas, competições e torneios;
- IV** - propor a realização de ações formativas de seu pessoal.
- V** - controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas sob gestão da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO;
- VI** - gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio dedicado ao esporte;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- VII - mobilizar e conscientizar as comunidades, em geral, para efeito de manutenção e conservação de locais destinados à prática do esporte.
- VIII - fiscalizar a aplicação do orçamento planejado para as atividades esportivas;
- IX - levantar dados acerca do cumprimento do planejamento e das metas estabelecidas; e
- X - realizar pesquisas sobre a eficiência da gestão de planejamento das atividades esportivas.

Parágrafo único. É requisito para nomeação como Chefe da Divisão Técnica ter Ensino Superior Completo ou notório conhecimento e/ou prática na área esportiva.

Art. 19. São atribuições do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- I - controlar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados às atividades esportivas;
- II - organizar o plano geral de trabalho, elaborar a proposta orçamentária anual e compor o quadro de pessoal se sua área de atuação, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação;
- III - coordenar as atividades de natureza administrativa e financeira;
- IV - coordenar as movimentações da arrecadação e providenciar o pagamento das despesas;
- V - movimentar as contas bancárias, assinando cheques e documentos de natureza financeira, juntamente com o Diretor-Presidente;
- VI - viabilizar os recursos materiais e humanos para a realização dos objetivos específicos da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO;
- VII - realizar as movimentações e aplicações dos recursos da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO;
- VIII - dirigir e fiscalizar a contabilidade; e
- IX - preparar a prestação de contas e o balanço anual da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. É requisito para nomeação como Chefe da Divisão Administrativa e Financeira ter Ensino Superior Completo.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 20. O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da Fundação será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e o ingresso no quadro de empregados da Fundação dar-se-á mediante processo seletivo.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. Para aquisição de bens e serviços, a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO submeter-se-á às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 1º combinado com o art. 6º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO poderá estabelecer um Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A contabilidade da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO submete-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

1964, no que se refere à execução orçamentária, e às regras para empresas estatais, no que couber.

Art. 23. São parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabelas de Referência Remuneratórias – Cargos Comissionados; e

II - Anexo II – Organograma da Estrutura Administrativa – Fundação de Esportes de Ribeirão Preto.

Art. 24. Poderão ser cedidos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal para a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, sem ônus para o órgão de origem e nos termos previstos na legislação específica.

Parágrafo único. A cessão prevista no 'caput' dar-se-á pelo prazo de doze meses, prorrogável sempre pelo mesmo prazo, a partir da solicitação oficial por parte da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 25. Os servidores cedidos ficarão sujeitos ao mesmo regime de carga horária aplicável aos empregados da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO com idênticas atribuições e qualificação profissional.

Art. 26. A Prefeitura Municipal deverá tomar as providências necessárias à completa instituição da Fundação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, que se fizerem necessários, com o objetivo de cobrir despesas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

de implantação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da referida Fundação e que não estejam incluídas no orçamento do Município.

Art. 27. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO terá, na forma da lei, orçamento próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 28. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS

CARGOS COMISSIONADOS

Tabela 1.

| REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA | Vr. Símbolo | Vr. Grat. |
|--------------------------|---------------|--------------|
| F-3S | R\$ 10.221,21 | R\$ 9.328,76 |
| C-2 | R\$ 7.369,62 | R\$ 6.560,23 |

Tabela 2.

| CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO | | |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|
| QUANTIDADE | CARGOS (NOVA NOMENCLATURA) | REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA |
| 1 | Diretor-Presidente | F-3S |
| 1 | Chefe da Divisão Técnica | C-2 |
| 1 | Chefe da Divisão Administrativa e Financeira | C-2 |



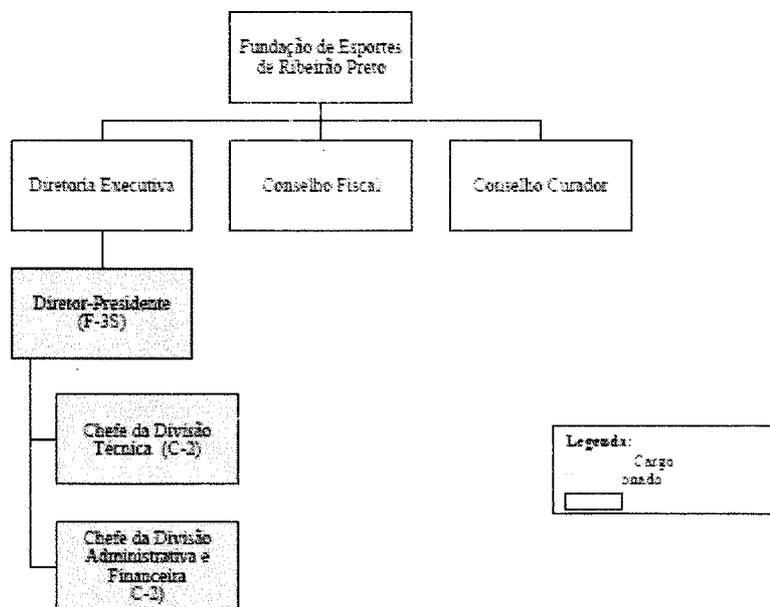
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO



ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

Cargos de Provimento em Comissão Criados

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO

| Diretor Presidente (Símbolo F-3S) | | |
|------------------------------------------|------|------------------|
| Descrição | Qty. | Valor |
| Provimento em Comissão | 30,0 | 10.221,21 |
| Total Bruto | | 10.221,21 |
| Vale Alimentação | | 884,00 |
| Provisão de Férias - 1/12 + 1/3 | | 1.135,69 |
| Provisão de 13º Salário - 1/12 | | 851,77 |
| INSS (Patronal - 22,5542%) | | 2.753,57 |
| Total | | 5.625,02 |
| Total Geral | | 15.846,23 |

| Chefe da Divisão Técnica (Símbolo C-02) | | |
|------------------------------------------------|------|------------------|
| Descrição | Qty. | Valor |
| Provimento em Comissão | 30,0 | 7.369,62 |
| Total Bruto | | 7.369,62 |
| Vale Alimentação | | 884,00 |
| Provisão de Férias - 1/12 + 1/3 | | 818,85 |
| Provisão de 13º Salário - 1/12 | | 614,14 |
| INSS (Patronal - 22,5542%) | | 1.985,36 |
| Total | | 4.302,34 |
| Total Geral | | 11.671,96 |

| Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (Símbolo C-02) | | |
|--------------------------------------------------------------------|------|------------------|
| Descrição | Qty. | Valor |
| Provimento em Comissão | 30,0 | 7.369,62 |
| Total Bruto | | 7.369,62 |
| Vale Alimentação | | 884,00 |
| Provisão de Férias - 1/12 + 1/3 | | 818,85 |
| Provisão de 13º Salário - 1/12 | | 614,14 |
| INSS (Patronal - 22,5542%) | | 1.985,36 |
| Total | | 4.302,34 |
| Total Geral | | 11.671,96 |

| Conselho Fiscal - Verba de Representação | | |
|-------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| 40% nível 04.1.01 - Vt. Gratif. LC 3062/2021 | | |
| Descrição | Base cálculo | Valor |
| Valor | 1.438,79 | 575,52 |
| Total Geral (03) | | 1.726,56 |

RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO

| | |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| TOTAL DOS CARGOS CRIADOS | 39.190,15 |
| VERBA DE REPRESENTAÇÃO - CONSELHO FISCAL | 1.726,56 |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO MENSAL | 40.916,71 |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO ANUAL | 491.000,53 |
| ESTIMATIVA DE CUSTO PARA 2021 | 204.583,55 |
| ESTIMATIVA DE CUSTO PARA 2022 | 491.000,53 |
| ESTIMATIVA DE CUSTO PARA 2023 | 491.000,53 |

71/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

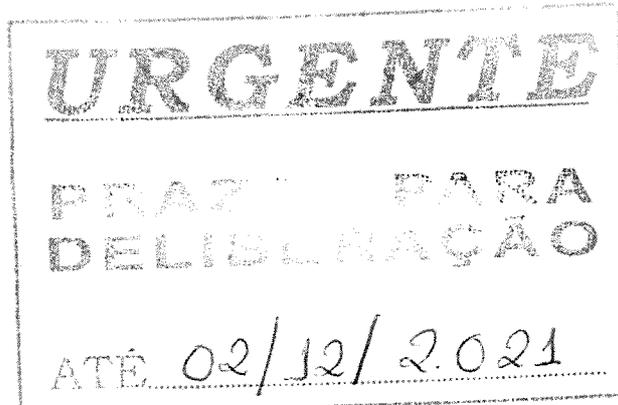


Protocolo Geral nº 5376/2021
Data: 18/10/2021 Horário: 10:47
LEG -

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2021.

Of. n.º 999/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR O ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO”**, apresentado em 22 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, destinada ao desempenho de atividades de natureza esportiva.

O projeto e a consequente criação da Fundação de Esportes de Ribeirão Preto, se dá em virtude da necessidade de aprimorar e democratizar as ações do esporte na nossa cidade, elevando a eficiência e as possibilidades de acrescer novas práticas de gestão compartilhada de atividades, que alcancem o maior número de atendidos nas diversas modalidades esportivas no âmbito social, educacional de formação e competição.

Ainda nesse sentido, garantir a organização do desporto, organização de competições, eventos esportivos e parcerias com entidades congêneres dos setores públicos e privados, acessando programas de incentivo que oportunizem diversas camadas da sociedade a fim de garantir o acesso universal ao esporte.

É missão ainda o experimento, a difusão do conhecimento, o aprimoramento técnico e competitivo das equipes da Secretaria de Esportes, o desenvolvimento de novas modalidades, a busca por talentos e a oportunidade para todos que tem no esporte a porta de entrada para uma vida plena, saudável, construtiva e disciplinada.

A missão dos poderes público e privado em formar cidadãos acima de tudo, e por conseguinte elevar a auto estima das pessoas, trazendo no exemplo do esporte benefícios que dignificam o indivíduo oportunizado, que não coloca limites em quesitos como, superação, valorização da vida, que dentro de um contexto geral é investimento de base em políticas públicas, mitigando ao cada ciclo consequências de saúde pública, assistência social, segurança pública, educação e cidadania.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

A diversidade do Desporto e do Para-Desporto, acessível nos espaços públicos, de forma participativa, lúdica, recreativa, de lazer entre outros formatos, garantem direitos constitucionais para as pessoas, sobremaneira as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

É de conhecimento público na cidade, inclusive em veículos de comunicação, matérias deliberadas no poder legislativo de iniciativa do executivo municipal, da reestruturação administrativa das questões do funcionalismo, adequações aos quadros e funções comissionadas e maior clareza na aplicação deste formato e suas nomenclaturas, impedindo o comissionamento e livre nomeação para os cargos de atividade fim, no caso técnicos desportivos, coordenadores de projetos esportivos e diversas outras atividades que aplicavam possíveis, por um conjunto de leis que foram declaradas inconstitucionais pelo tribunal de justiça.

Assim sendo, as modalidades esportivas eram desenvolvidas por profissionais de educação física, especialistas e técnicos das modalidades, que tiveram os seus cargos e funções extintos por decisão judicial, cabendo ao poder público buscar dentre as legítimas modalidades de gestão, aquela que pudesse suprir e reaver a política pública de atendimento que provém o esporte nas suas mais diversas atividades.

O modelo de Fundações Públicas de Esportes para tal, é utilizado por diversos municípios de diferentes portes, em diferentes estados e que encontram neste modelo maior eficiência e amplitude do que pode ser desenvolvido, a fim de garantir atendimento dentro dos bons princípios e métodos da administração pública, com a adição de possibilidades que as fundações possuem para obterem ainda mais recursos para suprir todas as necessidades e demandas de atendimento e desenvolvimento da política de esportes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

No tocante a boa prática de gestão e economicidade, onde o preceito dever zelar por “*Fazer mais, com menos e melhor*”, informamos que a dotação orçamentária é extraída das próprias economias do orçamento atual da Secretaria de Esportes e da drástica redução de cargos em comissionamento, e aplicação de forma direta no atendimento daqueles que demandam por atividades esportivas nos diversos bairros e modalidades. Fazendo assim com que o município não faça um gasto maior pra se ter maior entrega de atendidos e melhores indicadores.

De acordo com os dados levantados pela Secretaria de Esportes, em 2020 a Secretaria obteve uma economia com gastos de pessoal no valor de R\$ 1.494.684,92 e, em 2021, a economia foi de R\$ 1.985.109,56.

Todavia, tendo em vista a extinção de cargos dos profissionais de educação física pelos motivos informados anteriormente, se faz necessária a instituição da Fundação, como importante instrumento de apoio e desenvolvimento das políticas públicas do esporte e seus participantes no Município.

Acompanhando o Projeto segue o impacto orçamentário decorrente da criação dos cargos da Diretoria Executiva e da verba de representação do Conselho Fiscal. **Importante destacar que tais valores foram inclusos na Lei Orçamentária – LOA 2022, na Secretaria Municipal de Esportes, que se encontra nesta Casa para aprovação.**

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A